



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Ofício-Circular nº 23/2019/DI/PROEN/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

Aos(às) Diretores(as) Gerais

Instituto Federal do Ceará

**Assunto:** solicitação de composição das Comissões Locais de Heteroidentificação.

Senhores(as),

De modo a atender à Lei nº 12.711/2012, à Lei Nº 12.990/2014 e à Ação Declaratória nº 41, que tratam dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, a fim de garantir a legitimidade das vagas ocupadas por cotas raciais, solicita-se nomeação, por meio de publicação de portaria, das **Comissões Locais de Heteroidentificação** para cada *campus* do IFCE.

A Comissão Local de Heteroidentificação é um órgão permanente, indicado e ligado diretamente à Direção-geral do *campus*, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, cuja função será aferir a veracidade da autodeclaração de candidatos(as) negros(as), no âmbito de cada *campus* do IFCE.

O processo de indicação dos membros integrantes da Comissão Local de Heteroidentificação será de responsabilidade da Direção-geral dos *campi*, com o auxílio do(a) gestor(a) de Ensino e do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs), se instituído no *campus*.

A composição deverá ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento das Ações de Heteroidentificação (documento SEI nº 1111766), incluindo 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, das seguintes categorias:

- a. 1 servidor(a) docente;
- b. 1 discente vinculado(a) ao NEABI ou à pauta étnico-racial;
- c. 1 servidor(a) técnico-administrativo(a);
- d. 1 servidor(a) representante do NEABI e
- e. 1 representante da comunidade externa.

Um dos membros titulares deverá ser nomeado presidente e o outro, o(a) secretário(a), o(a) qual será responsável pelo registro do trabalho da comissão.

Ressalta-se que as ações das comissões locais deverão ser amparadas por suas respectivas portarias de criação, as quais **deverão ser encaminhadas à Comissão Institucional de Heteroidentificação até o dia 11/11/2019**.

Solicita-se, ainda, que cada Comissão Local para as ações de heteroidentificação tenha representatividade paritária étnico-racial e de gênero, quando da escolha de seus membros, de modo a garantir a presença proporcional de homens e mulheres brancos, pretos e pardos.

Atenciosamente,

Francisco Amsterdam Soares Rodrigues

Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação



logotipo

---

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Amsterdam Soares Rodrigues, Chefe do Departamento de Ingressos**, em 29/10/2019, às 16:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



QRCode [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código Assinatura verificador **1111433** e o código CRC **F50E7C6C**.

---